



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I n° 2.949, de 27 de maio de 1.998.

Dispõe sobre a cobrança pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz, da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da Companhia Paulista de Força e Luz, a locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

§ 1º - A municipalidade, através de seu Departamento competente, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas, torres e postes, existentes no Município.

§ 2º - No ato da cobrança da locação havendo possibilidade de acordo com a Companhia Paulista de Força e Luz o mesmo deverá ser autorizado pela Câmara Municipal.

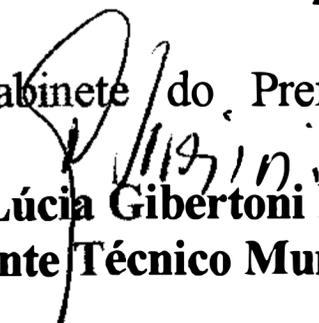
§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de maio de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -